



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
TERMO DE REFERÊNCIA

Assunto: Administração – Bens de consumo – Aquisição por compra | CNMP 930034 – Contratação Direta – Dispensa de Licitação, art. 75, II, da Lei nº 14.133/2021

1. CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

1.1. Aquisição de 1.070 (uma mil e setenta) Canecas Térmicas Personalizadas, nos termos da tabela abaixo, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento.

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	QTDE	VALOR ESTIMADO UNITÁRIO [R\$]	VALOR ESTIMADO TOTAL [R\$]
1	Caneca Térmica Personalizada em Aço Inoxidável 18/8 (Inox AISI 304), parede dupla com isolamento a vácuo, capacidade de 350ml a 400ml, tampa removível atóxica BPA Free com silicone de vedação, mantendo bebidas quentes (≥60°C por no min. 4h) e geladas (em temperatura igual ou inferior a 10°C por no min. 4h), tecnologia anti-condensação (sweat-free), acabamento em pintura externa fosca ou escovada resistente na cor AZUL MARINHO, personalizada com a gravação a laser da arte institucional da PR/RJ. Layout será encaminhada posteriormente	1.070	30,83	32.988,10
Total estimado				32.988,10

Obs: o valor total estimado foi calculado conforme dados do item 10 deste Termo de Referência.

1.2. O objeto desta contratação não se enquadra como sendo de bem de luxo, conforme Portaria PGR/MPU nº 85, de 27 de maio de 2022.

1.3. O prazo de vigência do contrato é de 90 (noventa) dias, contados da data de aceitação da Nota de Empenho.

1.4. O contrato ou outro instrumento hábil que o substitua oferece maior detalhamento das regras que serão aplicadas em relação à vigência da contratação.

MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL

PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO RIO DE JANEIRO

2. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

2.1. As referências legais para a presente contratação são, pelo menos, as referidas abaixo, ficando a contratação também condicionada à legislação correlata ao objeto:

- Lei nº 14.133/2021 (Lei de Licitações e Contratos Administrativos);
- Lei Complementar nº 123/2006 (Estatuto Nacional da Microempresa e da Empresa de Pequeno Porte);
- Decreto nº 8.538/2015 (Tratamento favorecido e diferenciado para ME/EPP);
- Decreto nº 10.818/2021 e Portaria PGR/MPU nº 85/2022 (Enquadramento dos bens de consumo nas categorias comum e luxo);
- Portaria PGR/MPU nº 148/2022 (Dispensa de licitação eletrônica no MPU);
- Portaria PGR/MPU nº 100/2023 (Procedimento administrativo para realização de pesquisa de preços no MPU);
- Portaria PGR/MPU nº 178/2023 (Procedimento preliminar, apuração de responsabilidade e sanções administrativas).

2.2. A aquisição visa atender ao quadro funcional da Procuradoria da República no Estado do Rio de Janeiro (PR/RJ) e de todas as PRMs vinculadas, englobando Procuradores (93), Servidores (583), Estagiários (204) e Terceirizados (190), incentivando a redução do consumo de copos descartáveis nas dependências do órgão, alinhando-se às diretrizes de sustentabilidade, gestão ambiental e economia de recursos públicos.

2.3. A introdução da nova variedade de chás e o consumo diário de café demandam recipientes de alto desempenho térmico e higiene. O aço inoxidável de grau alimentar evita a retenção de odores e sabores, enquanto a estrutura de parede dupla previne queimaduras ao toque e elimina a condensação externa, protegendo equipamentos eletrônicos e documentos nas estações de trabalho.

2.4. A contratação se justifica para atender à demanda de utensílios funcionais e sustentáveis da PR-RJ e PRMs vinculadas, conforme fundamento jurídico próprio no art. 75, II, da Lei nº 14.133/2021.

2.5. O objeto da contratação está previsto no Plano de Contratações Anual 2026, conforme consta das informações básicas deste termo de referência (TR).

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO E ESPECIFICAÇÃO DO PRODUTO

3.1. Conforme histórico da unidade, para o presente objeto, a presente solução é a única que atende à necessidade da administração no momento, sendo descrita abaixo.

ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS:

- **Item:** Caneca Térmica Personalizada.
- **Mecanismo Térmico:** Duas paredes metálicas em aço inoxidável com espaço selado a vácuo entre elas.
- **Corpo Interno e Externo:** Aço Inoxidável 18/8 (Inox AISI 304), composto por 18% de cromo e 8% de níquel. Material de grau alimentar altamente resistente à corrosão, oxidação e choques mecânicos, que não altera as propriedades organolépticas (sabor e odor).
- **Capacidade Mínima:** De 350 ml a 400 ml.
- **Tampa e Vedação:** Fabricadas em Polipropileno (PP) de alta densidade e silicone de grau alimentar, 100% livres de BPA (Bisfenol A) e ftalatos.
- **Desempenho Térmico Quente:** Manter a temperatura do líquido em 60°C ou superior por no

MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL

PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO RIO DE JANEIRO

mínimo 4 horas.

- **Desempenho Térmico Gelado:** Manter a bebida em temperatura igual ou inferior a 10°C por no mínimo 4 horas.
- **Superfície Sweat-Free (Anti-condensação):** O isolamento impede que a temperatura interna alcance a parede externa, evitando a formação de gotículas de água por condensação ao conter líquidos gelados.
- **Personalização / Gravação:** Gravação institucional com o logotipo / identidade visual da Procuradoria da República no Estado do Rio de Janeiro. Técnica: **Gravação a Laser em 1 (uma) posição**, com área útil aproximada de até **4 cm x 6 cm**, em cor única resultante do desgaste do revestimento no próprio aço inox, garantindo altíssima durabilidade sem descascamento.
- **Acabamento:** Pintura externa fosca ou escovada, resistente a riscos e descascamentos, na cor AZUL MARINHO.

3.2. A mercadoria deverá apresentar todas as embalagens originais e com lacre de segurança do fabricante não violados, caixa de acondicionamento em perfeitas condições, sem vícios ou defeitos de fabricação.

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

Sustentabilidade:

4.1. A CONTRATADA deverá atender, no que couber, os critérios de sustentabilidade ambiental previstos no “Guia de Contratações Sustentáveis do MPF”, disponível no endereço: http://bibliotecadigital.mpf.mp.br/bdmpf/bitstream/handle/11549/109657/9_Guia_de_contratacoes_sustentaveis.pdf?sequence=1&isAllowed=y.

4.2. Considerando que a promoção do desenvolvimento nacional sustentável é atualmente um dos quatro pilares das licitações públicas, ao lado da observância do princípio constitucional da isonomia, da seleção da proposta mais vantajosa para a Administração e da busca pelo preço justo, que afaste sobrepreços e preços inexequíveis (artigo 11 da Lei nº 14.133/2021), a Contratada deverá:

- a) fornecer bens e materiais que atendam às normas técnicas, elaboradas pela Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT), com o objetivo de aferir e garantir a aplicação dos requisitos mínimos de qualidade, utilidade, resistência e segurança dos materiais utilizados.
 - a.1.) a comprovação na entrega dos bens/materiais poderá ser feita mediante inscrição nos rótulos, nas embalagens, nos produtos, por catálogo(s) do fabricante, por informações disponíveis no site do fabricante e em sites dos órgãos competentes, por apresentação de certificação emitida por instituição pública oficial, ou por instituição credenciada, ou por outro meio de prova que ateste que o bem fornecido cumpre com as exigências do edital.
- b) acondicionar os bens, preferencialmente, em embalagem individual adequada, com o menor volume possível, que utilize materiais recicláveis, de forma a garantir a máxima proteção durante o transporte e o armazenamento. A CONTRATADA deverá atender, no que couber, o critério de sustentabilidade ambiental previstos na Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 01, de 19/01/2010.

Subcontratação:

4.3. Não é admitida a subcontratação do objeto contratual.

Garantia da contratação:

MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL

PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO RIO DE JANEIRO

4.4. Não haverá exigência da garantia da contratação dos artigos 96 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021, pelas razões abaixo justificadas:

- 4.4.1. Baixíssimo risco de inexecução, tendo em vista a natureza do objeto e a solidez das soluções disponibilizadas no mercado;
- 4.4.2. A adoção da garantia acarretará ônus desnecessário ao dimensionamento do objeto;
- 4.4.3. A ausência de mão de obra exclusiva na execução dos serviços.

5. OBRIGAÇÕES DAS PARTES

Obrigações da Contratante:

5.1. Proporcionar todas as facilidades indispensáveis ao cumprimento do objeto da contratação, inclusive, permitir o livre acesso dos profissionais da Contratada às dependências dos prédios para a entrega/execução do objeto, respeitadas as normas de segurança do órgão e as regras deste documento.

5.2. Promover o acompanhamento e a fiscalização do cumprimento das obrigações da Contratada, sob os aspectos quantitativos e qualitativos, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos colaboradores eventualmente envolvidos, encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

5.3. Notificar a Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas na execução do objeto, fixando prazo para a sua correção.

5.4. Efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos no Edital e seus Anexos, após o recebimento definitivo da Nota Fiscal devidamente atestada.

5.5. Efetuar as retenções tributárias devidas sobre o valor da Nota Fiscal/Fatura fornecida pela contratada, no que couber.

5.6. Comunicar à empresa contratada sobre eventual alteração nos locais ou horários das entregas, com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas.

5.7. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

Obrigações da Contratada:

5.8. Executar o objeto em estrita conformidade com as especificações e exigências estabelecidas neste Termo de Referência, no Edital e na Proposta Comercial apresentada.

5.9. Responsabilizar-se por todos os ônus, encargos e despesas diretas e indiretas necessárias à perfeita execução do objeto contratado, tais como tributos, tarifas, fretes, carretos, embalagens, seguros, obrigações trabalhistas, previdenciárias e fiscais.

5.10. Reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o bem em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados, no prazo máximo fixado na notificação expedida pelo Contratante.

5.11. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no certame.

5.12. Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada.

5.13. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em razão da execução do objeto.

5.14. Respeitar as normas de segurança e controle de acesso às instalações da Contratante.

5.15. Indicar preposto responsável por intermediar a comunicação com a fiscalização do contrato.

5.16. Arcar com quaisquer prejuízos causados ao patrimônio do MPF ou de terceiros por culpa ou

MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL

PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO RIO DE JANEIRO

dolo de seus empregados.

6. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

Condições de Entrega:

- 6.1. O prazo de entrega do objeto contratado é de até 30 (trinta) dias corridos, contados do recebimento da Nota de Empenho ou Ordem de Fornecimento.
- 6.2. Caso não seja possível a entrega na data assinalada, a empresa deverá comunicar as razões respectivas com pelo menos 24 (vinte e quatro) horas de antecedência, para que seja analisada a viabilidade de prorrogação do prazo pela autoridade competente.
- 6.3. O objeto contratado deverá ser entregue no Almoxarifado Central da Procuradoria da República no Estado do Rio de Janeiro – Avenida Nilo Peçanha nº 31, Centro – Rio de Janeiro/RJ, em dias úteis, das 10h às 17h, acompanhado da respectiva Nota Fiscal/Fatura.
- 6.4. O recebimento e descarregamento dos materiais ficarão sob a inteira responsabilidade da empresa fornecedora.

Garantia e Substituição de Produtos Defeituosos:

- 6.5. O prazo de garantia contratual será de, no mínimo, 12 (doze) meses, contado a partir do primeiro dia útil subsequente à data do recebimento definitivo do objeto.
- 6.6. Caso o prazo da garantia oferecida pelo fabricante seja inferior ao estabelecido nesta cláusula, o fornecedor deverá complementar a garantia do bem ofertado pelo período restante.
- 6.7. A garantia será prestada com vistas a manter o objeto fornecido em perfeitas condições de uso, sem qualquer ônus ou custo adicional para a Contratante.
- 6.8. A garantia de no mínimo 12 (doze) meses abrange a substituição integral das unidades que apresentem vícios, defeitos de fabricação, perda de vedação, falha de isolamento térmico, descascamento da pintura ou alteração/desgaste precoce na gravação personalizada a laser.
- 6.9. A reparação dos vícios dar-se-á mediante a substituição da unidade defeituosa por outra nova, de primeiro uso e com idênticas especificações. Uma vez notificada, a Contratada deverá realizar o recolhimento do produto com defeito e a entrega do novo item no Almoxarifado Central da PR/RJ no prazo máximo de até 05 (cinco) dias úteis, arcando integralmente com os custos de frete e transporte.
- 6.10. A substituição do produto não interrompe nem suspende o prazo de garantia das demais unidades entregues.
- 6.11. O bem substituto deverá possuir garantia idêntica à do produto original.
- 6.12. Decorrido o prazo para substituição sem a devida providência pela Contratada, a Administração aplicará as sanções previstas neste TR e na legislação regente.

7. GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

- 7.1. O acompanhamento e a fiscalização da execução contratual serão exercidos por servidor(es) devidamente designado(s) pela Subsecretaria de Administração (Fiscal Técnico) e pela Divisão de Contratações e Gestão Contratual – DICGC (Fiscal Administrativo).
- 7.2. O fiscal do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou defeitos observados.
- 7.3. A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada,

MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL

PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO RIO DE JANEIRO

inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou de vícios redibitórios.

7.4. As decisões e providências que ultrapassem a competência dos fiscais deverão ser solicitadas à autoridade competente em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes.

7.5. O fiscal técnico do contrato verificará o cumprimento das especificações, quantidade e qualidade do material entregue.

7.6. O fiscal administrativo acompanhará os aspectos legais, fiscais e trabalhistas do contrato.

7.7. Caberá à fiscalização atestar as Notas Fiscais após a verificação da conformidade das entregas.

7.8. Quaisquer exigências da fiscalização deverão ser prontamente atendidas pela Contratada.

7.9. Eventuais alterações no contrato respeitarão os limites legais do art. 125 da Lei nº 14.133/2021 (até 25% para acréscimos ou supressões).

7.10. As comunicações entre o órgão e a Contratada serão feitas preferencialmente por e-mail ou sistema eletrônico oficial.

7.11. A fiscalização rejeitará, no todo ou em parte, o fornecimento executado em desacordo com o contrato.

- 7.11.1. O não atendimento das determinações da fiscalização ensejará a instauração de procedimento administrativo sancionatório.

8. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO, LIQUIDAÇÃO E PAGAMENTO

8.1. O recebimento do objeto dar-se-á:

- a) **Provisoriamente:** no ato da entrega, pelo servidor responsável pelo Almoxarifado, para efeito de posterior verificação da conformidade do material com a especificação exigida;
- b) **Definitivamente:** em até 10 (dez) dias consecutivos após a entrega provisória, após a verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação e atesto da Nota Fiscal.

8.2. O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade civil pela solidariedade e pela perfeita execução do contrato.

8.3. Caso seja constatada alguma irregularidade no bem entregue, a contagem do prazo para o recebimento definitivo será suspensa até a devida regularização pela Contratada.

8.4. O pagamento será realizado por ordem bancária, para crédito em conta corrente da Contratada, no prazo de até 10 (dez) dias consecutivos, contados da liquidação da despesa.

8.5. A liquidação da despesa ocorrerá em até 05 (cinco) dias úteis após o recebimento definitivo e apresentação da Nota Fiscal / Fatura devidamente atestada, cumprindo a Instrução Normativa SEGES/ME nº 77/2022.

8.6. A Nota Fiscal / Fatura deverá ser emitida pela própria Contratada, com o mesmo CNPJ apresentado na habilitação.

8.7. Previamente à liquidação, a Administração consultará a regularidade fiscal, trabalhista e cadastral da empresa no SICAF ou nos sítios oficiais.

8.8. Constatada a irregularidade fiscal ou trabalhista, a Contratada será notificada para regularizar sua situação no prazo fixado pela Administração, sem prejuízo da manutenção do pagamento em dia em relação ao serviço/fornecimento já prestado.

8.9. Sobre o valor a ser pago, a Administração efetuará as retenções tributárias previstas na legislação federal, estadual e municipal aplicável.

8.10. As empresas optantes pelo Simples Nacional deverão apresentar a devida declaração na forma da Instrução Normativa RFB nº 1.234/2012.

MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL

PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO RIO DE JANEIRO

8.11. Nenhum pagamento será efetuado à Contratada enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira decorrente de penalidade ou inadimplência contratual.

8.12. Haverá a retenção do valor relativo a multas eventualmente aplicadas até a conclusão do processo sancionatório.

8.13. Nos casos de atraso no pagamento por culpa exclusiva da Administração, o valor devido será atualizado monetariamente desde a data final do prazo de pagamento até a data do efetivo depósito.

8.14. A atualização monetária de que trata o item anterior será calculada pela variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA/IBGE) ou outro índice oficial que o substitua.

8.15. Encargos moratórios por atraso injustificado no pagamento serão calculados pela fórmula de compensação financeira ($EM = I \times N \times VP$), considerando a taxa Selic pro rata die.

8.16. A liquidação e o pagamento ficam condicionados à apresentação dos seguintes documentos:

- 8.16.1. Nota Fiscal / Fatura atestada pela fiscalização;
- 8.16.2. Certidões de Regularidade Fiscal com a Fazenda Federal, Estadual e Municipal;
- 8.16.3. Certidão de Regularidade do FGTS (CRF);
- 8.16.4. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT).

8.17. A emissão da Nota Fiscal de forma incorreta ensejará a sua devolução à Contratada para correção, reiniciando-se a contagem dos prazos de liquidação e pagamento a partir da reapresentação do documento correto.

8.18. A Contratante não efetuará pagamentos antecipados.

8.19. Os pagamentos serão efetuados exclusivamente em moeda corrente nacional.

8.20. É vedada a negociação do título de crédito emitido pela Contratada em instituições financeiras (desconto de duplicatas).

8.21. A retenção ou glosa no pagamento será proporcional ao eventual descumprimento parcial constatado pela fiscalização.

8.22. O prazo de pagamento poderá ser prorrogado em caso de força maior ou fortuito devidamente comprovados.

8.23. Finalizados os procedimentos, o processo de pagamento será encerrado e arquivado nos termos regimentais.

9. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO E HABILITAÇÃO DO FORNECEDOR

9.1. O fornecedor será selecionado por meio de procedimento de Dispensa de Licitação Eletrônica (art. 75, II, da Lei nº 14.133/2021), adotando-se o critério de MENOR PREÇO DO ITEM.

9.2. A disputa ocorrerá no sistema eletrônico de compras do Governo Federal (Compras.gov.br).

9.3. O prazo de validade das propostas será de, no mínimo, 60 (sessenta) dias, contados da data de abertura da sessão pública.

9.4. Para fins de habilitação, será exigida a comprovação de regularidade jurídica, fiscal, trabalhista e de qualificação econômico-financeira simplificada, mediante consulta ao SICAF.

9.5. Fica dispensada a exigência de qualificação técnica complexa em razão da entrega imediata e de baixa complexidade do bem, consoante o art. 70, III, da Lei nº 14.133/2021.

9.6. Caso a proposta comercial do licitante vencedor apresente valor inferior a 75% do valor estimado, a Administração poderá solicitar a apresentação de amostra ou prova de conceito antes da homologação, para atestar a exequibilidade técnica do bem ofertado.

9.7. Será assegurado o tratamento favorecido às Microempresas (ME), Empresas de Pequeno Porte (EPP) e Microempreendedores Individuais (MEI), nos termos da Lei Complementar nº 123/2006 e do Decreto nº 8.538/2015.

MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL

PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO RIO DE JANEIRO

10. ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO E PESQUISA DE PREÇOS

10.1. O custo estimado total da contratação foi fixado em R\$ 32.988,10 (trinta e dois mil, novecentos e oitenta e oito reais e dez centavos), correspondendo ao valor unitário estimado de R\$ 30,83 (trinta reais e oitenta e três centavos).

10.2. Em cumprimento à Portaria PGR/MPU nº 100/2023, a pesquisa de preços foi elaborada mediante combinação de parâmetros (compras públicas homologadas e cotações diretas de mercado), expurgando-se itens sem equivalência técnica (ex: canecas esmaltadas sem isolamento) ou orçamentos inconsistentes/duplicados.

10.3. Mapa de Preços Consolidado:

Nº	Origem / Fonte de Pesquisa	Identificador / UG	Fornecedor / Empresa	Preço Unitário (R\$)
1	Preço Público (PNCP)	PE 90001/2026 (UG 925040-MPRO)	Harmoniza Acessórios Ltda	20,30
2	Preço Público (PNCP)	PE 90006/2026 (UG 153167-Colégio Pedro II)	Kopu Textil Ltda	21,40
3	Fornecedor Direto	Proposta Comercial Formal	O Rei das Canecas	31,89
4	Fornecedor Direto	Proposta Comercial Formal	Donna Presentes / Zorzo Brindes	32,00
5	Fornecedor Direto	Proposta Comercial Formal	Pepperone Brindes	32,68
6	Fornecedor Direto	Proposta Comercial Formal	Nogueira Brindes	37,25
7	Fornecedor Direto	Proposta Comercial Formal	Gift Trade / Allpen	40,30
Preço Unitário Médio Consolidado (Média Aritmética)				R\$ 30,83
Valor Total Estimado (1.070 unidades)				R\$ 32.988,10

10.4. **Análise Crítica e Critério do Menor Valor (Média x Mediana):** Em observância à norma regente e ao princípio da busca pelo preço justo, comparou-se a Média Aritmética (R\$ 30,83) com a

MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL

PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO RIO DE JANEIRO

Mediana da amostra (R\$ 32,00). Adotou-se expressamente o **menor valor entre a média e a mediana (R\$ 30,83)**. A variação observada entre os preços públicos homologados em grandes volumes (ex.: Colégio Pedro II com 38.325 un.) e as cotações privadas decorre de ganhos de escala, custos de frete fracionado para entrega no Rio de Janeiro/RJ e gravação customizada a laser. A fixação de R\$ 30,83 como teto garante a atratividade do certame sem risco de sobrepreço.

11. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

11.1. As despesas decorrerão de recursos específicos do Orçamento Geral da União disponibilizados para o MPF - Procuradoria da República no Estado do Rio de Janeiro, no elemento de despesa 33.90.30.21 (Material de Copa e Cozinha).

12. INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

12.1. A aplicação de penalidades às infrações cometidas em certames e contratos administrativos, no âmbito do Ministério Público Federal, observará o disposto na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, bem como na Portaria PGR/MPU nº 178, de 13 de setembro de 2023, que dispõe sobre o procedimento preliminar e o processo de apuração de responsabilidade e aplicação das sanções administrativas aos licitantes e contratados, no âmbito do Ministério Público da União e da Escola Superior do Ministério Público da União.

12.2. Para efeitos de dosimetria serão utilizados os critérios da Portaria PGR/MPU Nº 178, de 13 de setembro de 2023.

12.3. A multa de mora possui natureza cível e se distingue da multa sancionatória do art. 156, inc. II, da Lei nº 14.133/2021.

12.4. O atraso injustificado na execução contratual sujeitará o contratado à multa de mora, no percentual de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso sobre o valor da parcela inadimplida ou sobre o valor da fatura correspondente ao período que tenha ocorrido a falta, até o limite de 30% (trinta por cento).

12.5. A aplicação da multa de mora não impede que a Administração, mediante decisão motivada, promova a extinção unilateral do Contrato e aplique, de forma cumulada, outras sanções administrativas previstas no art. 156 da Lei nº 14.133/2021.

12.6. Na hipótese de extinção contratual, a multa de mora poderá ser convertida em multa compensatória, sendo descontada do valor da indenização devida à Administração, se houver.

12.7. Constituem infrações administrativas, nos termos do art. 155 da Lei nº 14.133/2021, as seguintes condutas, quando praticadas com dolo ou culpa:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- e) não mantiver a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- f) não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- g) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;

MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL

PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO RIO DE JANEIRO

- h) apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
- i) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- j) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- k) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- l) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

12.7.1. Considera-se licitante a pessoa física ou jurídica, ou consórcio de pessoas jurídicas, que participe ou manifeste a intenção de participar de processo licitatório, sendo-lhe equiparável o fornecedor ou prestador de serviço que, em atendimento à solicitação da Administração, ofereça proposta, nos termos do art. 6º, inciso IX, da Lei nº 14.133/2021.

12.7.2. Nos termos do art. 28 da Portaria PGR/MPU nº 148/2022, que dispõe sobre a dispensa de licitação, na forma eletrônica, no âmbito do Ministério Público da União, o fornecedor estará sujeito às sanções administrativas previstas na Lei nº 14.133/2021, e em outros normativos aplicáveis, sem prejuízo da eventual anulação da nota de empenho de despesa ou da rescisão do instrumento contratual.

12.8. Observado o devido processo legal, o contraditório e a ampla defesa, a Administração poderá aplicar aos licitantes e/ou contratados, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal, às seguintes sanções administrativas, nos termos do art. 156 da Lei nº 14.133/2021:

- 12.8.1. Advertência, quando a Contratada der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave;
- 12.8.2. Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas relacionadas nas alíneas “b”, “c”, “d”, “e”, “f” e “g” sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos;
- 12.8.3. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas relacionadas nas alíneas “h”, “i”, “j”, “k” e “l” bem como nas alíneas “b”, “c”, “d”, “e”, “f” e “g”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade;
- 12.8.4. Multa sancionatória, prevista no art. 156, inc. II, da Lei nº 14.133/2021, que poderá ser aplicada ao infrator de forma isolada ou cumulativa com as demais espécies de sanções previstas na Lei nº 14.133/2021;
- 12.8.5. No caso das infrações previstas no art. 155, I, II, III e VII, da Lei nº 14.133/2021, será observado o seguinte critério para a quantificação da multa sancionatória, que incidirá sobre o valor do contrato, nas condutas de:
 - a) dar causa à inexecução parcial do contrato: 3% a 15% do valor do contrato;
 - b) dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo: 10% a 15% do valor do contrato;
 - c) A inexecução total do contrato sujeitará a Contratada à multa sancionatória, cujo critério de quantificação para a primeira fase de dosimetria será de 10% (dez por cento) do valor do contrato, valor este que será submetido às agravantes e atenuantes previstas na Portaria PGR/MPU nº 178/2023, respeitados os limites de 0,5% a 30%;
 - d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo

MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL

PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO RIO DE JANEIRO

justificado: 5% a 30% do valor do contrato.

- 12.8.6. Multa Compensatória de 10% (dez por cento) sobre o valor estimado do(s) item(s) prejudicado(s) pela conduta do fornecedor;
- 12.8.7. Com exceção das infrações previstas nos incisos I, II, III e VII do art. 155 da Lei nº 14.133/2021, nas demais infrações do art. 155 os limites mínimo ou máximo estabelecidos no item 12.8.5 poderão ser ultrapassados em face dos demais critérios de dosimetria da sanção previstos na Portaria PGR/MPU nº 178/2023.

12.9. A mora da obrigação principal configura a infração do art. 155, VII, da Lei nº 14.133/2021, ensejando o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado, a partir do décimo quinto dia de atraso.

12.10. A mora das obrigações secundárias assumidas passa a ser considerada inexecução parcial do contrato a partir do décimo quinto dia de atraso.

12.11. O atraso superior a 30 (trinta) dias autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei nº 14.133/2021.

12.12. Considera-se justificado o atraso, desde que devidamente comprovado pelo contratado, a incidência das seguintes situações:

- 12.12.1. alteração do projeto ou especificações pela Administração;
- 12.12.2. superveniência de fato excepcional ou imprevisível, estranho à vontade das partes, que altere fundamentalmente as condições de execução do contrato;
- 12.12.3. interrupção da execução do contrato ou diminuição do ritmo de trabalho por ordem e no interesse da Administração;
- 12.12.4. aumento das quantidades inicialmente previstas no contrato, nos limites permitidos pela Lei nº 14.133, de 2021;
- 12.12.5. impedimento de execução do contrato por fato ou ato de terceiro reconhecido pela Administração em documento contemporâneo à sua ocorrência; e
- 12.12.6. omissão ou atraso de providências a cargo da Administração, inclusive quanto aos pagamentos previstos de que resulte, diretamente, impedimento ou retardamento na execução do contrato, sem prejuízo das sanções legais aplicáveis aos responsáveis.

12.13. Caso a prestação do serviço ou entrega do objeto não mais seja útil em razão da demora, segundo parecer da área técnica interessada, restará configurada inexecução contratual.

12.14. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa sancionatória.

12.15. As multas contratuais, de natureza cível, tal como a multa de mora, serão cobradas por meio de procedimento sumário que possibilite prazo razoável para a defesa, motivação da decisão e possibilidade de pedido de reconsideração e recurso.

12.16. Quando o valor da multa potencialmente aplicável for de até 2% (dois por cento) do valor definido para o art. 75, inciso II, da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, a Administração poderá, mediante decisão motivada, dispensar a instauração de processo de apuração de responsabilidade.

- 12.16.1. O arquivamento da ocorrência deverá ser comunicado ao interessado, preferencialmente por via eletrônica, informando-o sobre a possibilidade de desarquivamento e instauração de processo de apuração de responsabilidade, se constatada nova infração.
- 12.16.2. Constatada repetição de infração, a ocorrência anteriormente arquivada será retomada e a apuração prosseguirá juntamente com o novo fato noticiado como infração.
- 12.16.3. Aplica-se o disposto no item 12.16 às hipóteses em que a soma do valor da multa da

MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL

PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO RIO DE JANEIRO

ocorrência arquivada com o valor da multa da nova infração permanecer irrisório.

- 12.16.4. Para a configuração da repetição de infração, serão consideradas as infrações cometidas nos 12 (doze) meses anteriores à data do fato gerador da irregularidade, no âmbito da mesma unidade contratante, mesmo se decorrentes de contratos diversos ou fatos geradores distintos.
- 12.16.5. O disposto neste item aplica-se, no que couber, aos processos administrativos já instaurados, podendo a autoridade competente, a qualquer tempo antes da aplicação da sanção, determinar o seu arquivamento, caso constate que o valor da multa potencialmente aplicável é irrisório nos termos do caput.
- 12.16.6. A dispensa de instauração ou o arquivamento de processo em andamento não serão adotados nas hipóteses em que a conduta tiver alto grau de reprovabilidade, especialmente nos casos de dolo e fraude, ou quando houver dano significativo ao interesse público ou à execução contratual, ainda que o valor estimado da multa seja irrisório.

12.17. Tanto as multas contratuais, de natureza cível, como as multas sancionatórias do art. 156, inc. II, da Lei nº 14.133/2021, serão cobradas em conformidade com o art. 76 da Portaria PGR/MPU nº 178/2023, cumprindo salientar a possibilidade de desconto dos créditos que a contratada tiver direito, decorrentes do mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o interessado possua com o mesmo órgão ou entidade sancionadora do MPU ou da ESMPU, bem como desconto da garantia.

12.18. Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022.

12.19. Caso não seja possível o desconto nas formas previstas no caput do art. 76 da Portaria PGR/MPU nº 178/2023, a unidade sancionadora providenciará a inclusão do débito no Cadastro Informativo de Créditos Não Quitados do Setor Público Federal – CADIN e encaminhará cópia do processo à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional para inscrição na dívida ativa da União.

12.20. A aplicação das sanções realizar-se-á em procedimento sumário ou de responsabilização previstos na Portaria PGR/MPU nº 178/2023.

12.21. Na hipótese de a conduta configurar a infração prevista no art. 155, inciso XII, da Lei nº 14.133/2021, a apuração deverá observar o procedimento estabelecido na Portaria PGR/MPU nº 69, de 28 de abril de 2023, sendo possível a cumulação das sanções previstas em ambas as leis.

12.22. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133/2021 ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e a autoridade competente definidos na Lei nº 12.846/2013.

12.23. Na aplicação das sanções serão considerados os critérios estabelecidos nas três fases previstas na Portaria PGR/MPU nº 178/2023 para fins de dosimetria.

12.24. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.

12.25. O Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins

MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL

PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO RIO DE JANEIRO

de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis), no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep) e no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF, instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal.

12.26. A aplicação das sanções previstas no Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Contratante, conforme art. 156, §9º, da Lei nº 14.133/2021.

12.27. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021);

12.28. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pela Contratante à Contratada, além da perda desse valor, a diferença poderá ser cobrada judicialmente;

12.29. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

12.30. Na aplicação das sanções serão considerados:

- a natureza e a gravidade da infração cometida;
- as peculiaridades do caso concreto;
- as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- os danos que dela provierem para a Administração Pública;
- a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle;
- critérios, circunstâncias e procedimentos para a dosimetria previstos na Portaria PGR/MPU nº 178, de 13 de setembro de 2023 e no artigo 156, § 1º da Lei 14.133/2021.

12.31. Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

12.32. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do Art. 163 da Lei nº 14.133/2021.

12.33. Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.

12.34. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

13. PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS

13.1. Em conformidade com a Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (Lei nº 13.709/2018), as partes se comprometem a tratar os dados pessoais que eventualmente tenham acesso em decorrência deste contrato com a devida segurança e confidencialidade. O contratado deverá adotar medidas técnicas e administrativas aptas a proteger os dados pessoais contra acesso não autorizado, divulgação, alteração e destruição. O tratamento de dados pessoais será realizado exclusivamente para os fins previstos neste contrato, sendo vedado o uso para outros fins sem o consentimento prévio do titular dos dados. As partes também concordam em observar as disposições relacionadas ao exercício dos direitos dos titulares, conforme estabelecido na LGPD.

MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL

PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO RIO DE JANEIRO

13.2. A Contratante poderá requisitar, a qualquer tempo, informações a respeito do tratamento dos dados pessoais confiados à Contratada, respeitando-se o sigilo empresarial e as demais proteções legais.

Rio de Janeiro, data da assinatura eletrônica.

JORGE TEODOSIO

Subsecretário de Administração

No exercício da atribuição que me foi delegada pelo Art. 1º, VIII, da Portaria PR-RJ nº 793, de 04 de setembro de 2025 (PR-RJ-00101344/2025), APROVO o Termo de Referência elaborado para aquisição de 1.070 (mil e setenta) Canecas Térmicas Personalizadas.

NEWTON LEVY ALVIM JUNIOR

Secretário Estadual da PR/RJ



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL

Assinatura/Certificação do documento **PR-RJ-00135602/2026 TERMO DE REFERÊNCIA**

.....
Signatário(a): **JORGE TEODOSIO DA SILVA**

Data e Hora: **23/10/2026 12:45:55**

Assinado com login e senha

.....
Signatário(a): **NEWTON LEVY ALVIM JUNIOR**

Data e Hora: **23/10/2026 15:21:28**

Assinado com login e senha

.....
Acesse <http://www.transparencia.mpf.mp.br/validacaodocumento>. Chave d41afe78.8ad8d52a.20a7d565.73a71746